LEI Nº 1306/2020 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a criar o "Memorial dos Esportes Assisense", no Município de São Francisco de Assis/RS.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o "Memorial dos Esportes Assisense" no Município de São Francisco de Assis-RS.

Art. 2º- Compete ao Memorial dos Esportes Assisense:

I - Pesquisar, arquivar e catalogar fotografias, medalhas, troféus e demais documentos relativos aos esportes e aos atletas em todas as suas modalidades, além de incentivar e buscar doações para o seu acervo;

II - Implantar as condições necessárias para o desenvolvimento e execução de programas, projetos, pesquisas e estudos, buscando a conservação da memória esportiva, a preservação e resgate do esporte referente a clubes, entidades, dirigentes, pessoas físicas, instituições esportivas amadoras e profissionais ou de qualquer outra manifestação ou natureza esportiva de são Francisco de Assis.

III - Criar ações educativas, fundamentadas no respeito à diversidade cultural e na participação comunitária, contribuindo para ampliar o acesso da sociedade aos esportes;

IV - Instituir ações que tornem o museu interativo através de espaços com multimídia;

Art. 3º- O Memorial poderá estabelecer convênios e parcerias com instituições, órgãos ou com organizações não governamentais, visando a troca de informações e o enriquecimento do acervo.

Art. 4º- O Memorial poderá autorizar ou produzir publicações sobre temas vinculados a seus bens esportivos e peças publicitárias sobre o seu acervo e suas atividades.

Art. 5º- O Poder Executivo disponibilizará o espaço para implantação do Memorial dos Esportes Assisense.

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 23 de setembro de 2020.

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Silvio Souza de Oliveira
Secretário Municipal da Administração e Planejamento

*"Lei de autoria do Vereador Vasco Henrique Asambuja de Carvalho."*